

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: Teoria Literária e Crítica da Cultura
Campus Dom Bosco. Pç. Dom Helvécio, 74/sala 3.31. CEP: 36.301-160. Fábricas. São João del-Rei-MG
Telefone: (32) 3379 2422/Email: mletras@ufsj.edu.br

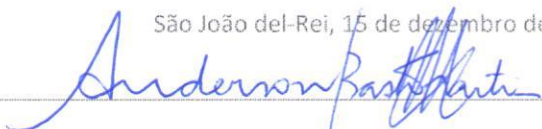
NORMA INTERNA NO. 01/2015/PROMEL

REGULAMENTA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, regulamenta a concessão e renovação de bolsas de estudo.

- 1) A distribuição das bolsas disponíveis será determinada anualmente através da montagem de uma tabela em que constarão, em ordem decrescente, as notas finais obtidas pelos candidatos selecionados no processo seletivo do ano em curso e as notas finais obtidas pelos candidatos selecionados no processo seletivo do ano anterior, mas que não foram contemplados com bolsa de pós-graduação;
- 2) As bolsas disponíveis serão distribuídas aos alunos com as maiores notas finais, respeitando-se a alternância entre as duas linhas de pesquisa;
- 3) Em caso de empate no critério de notas finais, terá preferência o aluno matriculado há mais tempo no programa;
- 4) Em caso de permanência do empate, terá preferência o aluno mais velho.
- 5) As bolsas concedidas têm validade de um ano e poderão ser renovadas por mais um ano a critério do Colegiado após análise dos relatórios de atividades semestrais de cada bolsista.
- 6) As atividades estipuladas pelo Colegiado como critério para renovação anual das bolsas de estudo são: a) assistir a, no mínimo, 4 defesas do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ (preferencialmente de sua linha de pesquisa) por ano; 2) participar obrigatoriamente dos eventos do Programa, inclusive de sua organização; 3) submeter pelo menos 1 artigo em evento interno ou externo (no caso de evento externo, o evento precisa ser endossado, preferencialmente, por alguma associação da área ou de área afim ao programa) ou periódico científico; e 4) cumprir prazos relativos a sua permanência no programa, conforme determinações regimentais e/ou decisões internas informadas previamente.
- 7) Os bolsistas deverão realizar as atividades elencadas no Item 6, bem como o estágio de docência, independentemente da data de sua chancela na agência de fomento.
- 8) A documentação comprobatória das atividades elencadas no item 6 deverão ser anexadas aos relatórios semestrais de atividades de bolsistas.
- 9) Excetuados os casos estabelecidos em legislação própria, nenhum aluno em regime de prorrogação de prazo de defesa de dissertação poderá receber mensalidades de bolsas de estudos.

São João del-Rei, 15 de dezembro de 2015.



Anderson Bastos Martins

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ